PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 452/2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 9.634, de 11 de novembro de 2014, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando que a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para estabelecer Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; Considerando que a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, aponta diretrizes para realização do Processo de Escolha Unificado; Considerando que em 10 de janeiro de 2020 vence o mandato dos atuais conselheiros tutelares do Município de Santo André, portanto, se faz necessária a abertura do processo de escolha, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010; Considerando que foi instituída a Comissão Eleitoral por meio da Resolução CMDCA/SA nº 449/2019, a qual será responsável pela realização do processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato 2020/2023, o CMDCA/SA, em sua 434ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2019; Resolve: Art. 1º Delegar a Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução CMDCA nº 449/2019, a operacionalização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares I, II e III tornando público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Santo André. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTO ANDRÉ - GESTÃO 2020/2023. A Comissão Eleitoral, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA/SA nº 449/2019, em cumprimento ao disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 9.634 de 11 de novembro de 2014, faz publicar o presente edital que regulamenta o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares I, II e III do Município de Santo André. O processo de escolha ocorrerá nas respectivas áreas de competência territorial dos Conselhos Tutelares I, II e III, previstas na Resolução CMDCA/SA nº 224/2010. Serão eleitos 15 (quinze) Conselheiros Tutelares titulares, sendo 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Região I, 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Região II e 05 (cinco) para o Conselho Tutelar da Região III, com seus respectivos suplentes, por ordem de classificação, para exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por meio do processo de escolha, conforme artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 9.267 de 20 de outubro de 2010. O processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Santo André será regido pelas disposições estabelecidas no presente edital. I - Dos Requisitos e do Registro das Pré-Candidaturas. Art. 1º Poderão inscrever-se como pré-candidatos os interessados que preencherem os seguintes requisitos: I- ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e Federais da Comarca, bem como de decisões judiciais transitadas em julgado; II- residir no Município de Santo André há pelo menos 02 (dois) anos; III- estar em pleno gozo de seus direitos políticos; IV- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; V- comprovar atuação, no mínimo de 02 (dois) anos, na área da criança e do adolescente; VI - submeter-se a seleção prévia, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito; VII- ter grau de escolaridade mínima - Ensino Médio Completo. Art. 2º Para comprovar os requisitos previstos no artigo anterior serão exigidos no ato da inscrição os seguintes documentos: I- requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando sua inscrição como pré-candidato com a indicação do Conselho Tutelar escolhido para futura atuação (Anexo I); II- cópia da Cédula de Identidade; III- cópia do CPF; IV- fotografia 3x4 colorida e recente; V- certidões negativas Cível, Criminal e Federal, expedidas pelos Cartórios Distribuidores competentes da Comarca de Santo André e, havendo alguma certidão positiva, apresentar também certidão das decisões judiciais transitadas em julgado ou certidão de objeto e pé referente a cada ação judicial em curso em que o interessado seja parte; VI- declaração de que o interessado reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos, acompanhada da cópia do respectivo comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone fixo ou contrato de locação), em seu nome (Anexo II); VII- certidão expedida pela Justiça Eleitoral comprovando que o interessado se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos; VIII- comprovação de experiência de trabalho na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, por meio de declaração em papel timbrado da entidade, com CNPJ, contendo assinatura do responsável legal com detalhamento das atividades exercidas pelo interessado, instruído com cópia do estatuto social e ata de assembleia de eleição da atual diretoria; IX- cópia do comprovante de escolaridade; X- declaração de ciência e concordância com as regras estabelecidas no presente edital (Anexo III). §1º As cópias dos documentos a serem apresentados previstos nos incisos II, III e IX, deverão ser apresentadas com original para autenticação no ato da inscrição. §2º Para fins do previsto no inciso VIII deste artigo, considera-se experiência prévia: I- atividade voluntária ou remunerada (Anexo IV), realizada em entidades de atendimento, observando-se o quanto segue: a) tratando-se de organização da sociedade civil, o programa de atendimento deverá estar regularmente registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SA; b) em se tratando de organização da sociedade civil sediada em outra comarca, o interessado deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando seu registro no Conselho de Direitos. II- atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garantem às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo que a regularidade da atividade, quer profissional, quer do funcionamento da instituição governamental ou organização da sociedade civil, deverá ser comprovada através de declaração, certidão, portaria de nomeação ou termo de voluntariado. III- atividade voluntária ou remunerada voltada à promoção da defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente: a) em se tratando de defesa judicial, o interessado deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses. b) em se tratando de defesa extrajudicial, o interessado deverá juntar os documentos comprobatórios. Art. 3º As inscrições para as pré-candidaturas deverão ser realizadas na sede do CMDCA/SA, com endereço na Rua Senador Flaquer, 351B - Centro - Santo André, no horário das 13h às 16h de segunda à sexta feira, no período de 15 de abril à 31 de maio de 2019. Art. 4º Após a análise da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral publicará, até o dia 11 de junho de 2019, a relação dos pré-candidatos aptos a participar da seleção prévia. Art. 5º Os pré-candidatos considerados inaptos poderão apresentar, até o dia 13 de junho de 2019, recurso, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na sede do CMDCA/SA no endereço e horário constante no artigo 3º deste edital, cabendo à Comissão Eleitoral julgar e publicar o resultado do julgamento dos recursos até o dia 20 de junho de 2019. Parágrafo único. Na publicação mencionada no caput constará, o resultado do julgamento dos recursos e a lista dos candidatos aptos a participar da seleção prévia. II - Da Seleção Prévia. Art. 6º A seleção prévia consistirá na realização de uma prova escrita, a ser realizada no dia 21 de julho de 2019, das 08h às 13h, em local a ser posteriormente divulgado, que versará sobre as matérias previstas no conteúdo programático descrito no Anexo V deste edital, composta por 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas. §1º O gabarito da prova objetiva será publicado até o dia 23 de julho de 2019. §2º A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo candidato será de 100 (cem) pontos, conforme tabela abaixo:

Especificação	N° de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais	20	0,5 ponto	10
Conhecimentos Específicos	40	1,5 pontos	60
Questões Dissertativas	03	10 pontos	30
Total			**100**

§3º Será eliminado o pré-candidato que obtiver: I- aproveitamento inferior a 50% nas questões de conhecimentos gerais; II- aproveitamento inferior a 50% nas questões de conhecimentos específicos; III- aproveitamento inferior a 50% nas questões dissertativas. §4º Será considerado aprovado o pré-candidato que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos. Art. 7º A Comissão Eleitoral publicará até o dia 02 de agosto de 2019 o resultado da seleção prévia. Art. 8º O pré-candidato terá até o dia 06 de agosto de 2019 para obter vistas da prova aplicada. Art. 9º O pré-candidato poderá apresentar recurso questionando o resultado da seleção prévia até o dia 09 de agosto de 2019. §1º Os recursos mencionados no caput deverão ser devidamente fundamentados na legislação vigente e na melhor doutrina disponível. §2º A Comissão Eleitoral publicará o resultado do julgamento dos recursos até o dia 15 de agosto de 2019, oportunidade em que será divulgada a lista preliminar dos pré-candidatos considerados aptos a participar da eleição. Art. 10. Os interessados terão até 20 de agosto de 2019, para apresentar eventuais pedidos de impugnações às pré-candidaturas deferidas. Parágrafo único. O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer eleitor, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e seja residente no Município de Santo André. O pedido deverá ser apresentado por escrito, contendo nome, número do RG, CPF e respectivas cópias desses documentos, bem como comprovante de endereço e as devidas fundamentações e especificações dos motivos. Art. 11. A Comissão Eleitoral notificará os pré-candidatos impugnados até o dia 21 de agosto de 2019, os quais, após tomarem ciência do teor da impugnação, terão até 23 de agosto de 2019 para apresentar defesa. Parágrafo único. Recebidas as defesas, a Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação e publicará o resultado do julgamento até o dia 27 de agosto de 2019. Art. 12. Os pré-candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas poderão apresentar recurso ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 29 de agosto de 2019. Parágrafo único. O CMDCA deverá julgar os recursos recebidos até o dia 30 de agosto de 2019. III - Das Pré-Candidaturas Deferidas. Art. 13. A Comissão Eleitoral encaminhará cópia dos pedidos de inscrição dos pré-candidatos ao representante do Ministério Público da Infância e Juventude. Art. 14. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados até o dia 06 de setembro de 2019. IV - Da Campanha. Art. 15. Somente será permitida a realização de campanha pelos candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral, mediante obediência às regras a serem definidas em edital complementar. Parágrafo único. O descumprimento dessas regras ensejará impugnação da candidatura. V - Da Eleição. Art. 16. A votação será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 17h, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, em locais que serão previamente divulgados e que constarão em edital complementar. Art. 17. Qualquer eleitor do Município em dia com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos poderá participar do processo eleitoral do Conselho Tutelar, por meio de voto direto, secreto e facultativo, em locais onde serão agrupadas suas zonas e seções eleitorais. Art. 18. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, dentre os inscritos para o Conselho Tutelar da região a qual pertence sua inscrição eleitoral. §1º Não será permitido o voto em separado ou fora do seu local de votação, devendo o eleitor dirigir se ao local de votação munido do título eleitoral e um documento oficial com foto, ao local a ser indicado, de acordo com sua inscrição eleitoral. §2º Não será permitida a votação ao eleitor que não apresentar os documentos previstos no §1º deste artigo, de forma que não seja possível sua identificação, assim como de sua zona e seção eleitoral. VI - Da Apuração do Resultado do Processo de Escolha. Art. 19. Imediatamente após o encerramento da eleição, dar-se á início à apuração do resultado. Art. 20. Para cada Conselho Tutelar serão considerados eleitos 05 (cinco) candidatos que receberem o maior número de votos, sendo estes os titulares e os demais, em ordem decrescente, os respectivos suplentes. Art. 21. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que: I- apresentar melhor desempenho na seleção prévia; II-apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; III- residir há mais tempo no município; IV- tiver maior idade. VII - Da Proclamação do Resultado e das Condições para Nomeação e Posse. Art. 22. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do resultado do processo de escolha, até 09 de outubro de 2019, apontando os 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes de cada Conselho Tutelar. Art. 23. Os candidatos eleitos e os respectivos suplentes, para que venham a ser nomeados e tomar posse no cargo de conselheiro tutelar deverão se submeter às seguintes condições: I- participar de curso de capacitação, não remunerado, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, com frequência integral, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral; II- cumprir 04 (quatro) horas diárias de transição não remunerada, durante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, antes da posse. Art. 24. Os candidatos eleitos e que cumprirem obrigatória e integralmente o previsto no artigo anterior, serão convocados para tomar posse no dia 10 de janeiro de 2020. VIII - Dos Impedimentos. Art. 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, casais em união civil estável, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Parágrafo único. Entende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público da Infância e Juventude. Art. 26. Ficam impedidos de concorrer ao pleito, os membros de conselhos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo. Parágrafo único. Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral, os membros do CMDCA que tenham grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com interessados ao mandato de conselheiro tutelar. IX - Do Funcionamento dos Conselhos Tutelares. Art. 27. O funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como os direitos e obrigações dos conselheiros tutelares estão previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010. X - Das Disposições Finais. Art. 28. A presente resolução poderá ser alterada pelo CMDCA/SA mediante aprovação da maioria simples de seus membros. Art. 29. As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, obedecendo, no que couber, a Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, a Lei Federal nº 8.069, de 10 de julho de 1990 - ECA, a Lei Eleitoral e demais normas de regência. Art. 30. O presente edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes e que venham disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicadas em jornal onde o Município faz as publicações dos atos oficiais, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo André, bem como na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Art. 31. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Senador Fláquer, 351B - Centro - Santo André - SP. Art. 32. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha. Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I. Solicitação de Inscrição para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Santo Andre - Gestão 2020/2023. Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, Nome Completo __ Endereço __ nº __ Complemento __ Bairro __ CEP __ Santo André - SP Telefone residencial (__)__ Celular (__) __ E-mail __ RG nº__ CPF nº __ Nacionalidade __ Estado Civil __ Data de Nascimento __/__/__ Título de Eleitor nº __ Telefone comercial (__)__ Profissão __Escolaridade __ Conselho Tutelar I ( ) Conselho Tutelar II ( ) Conselho Tutelar III ( ), vem requerer sua inscrição para participar do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santo André, gestão 2020/2023. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA/SA e cópia dos documentos exigidos pelo artigo 2º da Resolução CMDCA/SA 452/2019 - Edital para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo André - Gestão 2020/2023. Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da seleção prévia. Tendo em vista __, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa realizar a prova objetiva e dissertativa: __. Nestes termos peço deferimento. Santo André, __de __de 2019. Nome e Assinatura do pré-candidato.

Para preenchimento da Comissão Eleitoral

( )	Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando sua inscrição como pré-candidato com a indicação do Conselho Tutelar escolhido para futura atuação (Anexo I);
( )	Cópia da Cédula de Identidade;
( )	Cópia do CPF;
( )	Fotografia 3x4 colorida recente;
( )	Certidões Negativas Cível, Criminal e Federal, expedidas pelos Cartórios Distribuidores competentes da Comarca de Santo André e, havendo alguma certidão positiva, apresentar também certidão das decisões judiciais transitadas em julgado ou certidão de objeto e pé referente a cada ação judicial em curso em que o requerente seja parte;
( )	Declaração de que o interessado reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos, acompanhada da cópia do respectivo comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone fixo ou contrato de locação), em seu nome (Anexo II);
( )	Certidão expedida pela Justiça Eleitoral comprovando que o requerente se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos;
( )	Comprovação de experiência de trabalho na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, por meio de declaração em papel timbrado da entidade, com CNPJ, contendo assinatura do responsável legal com detalhamento das atividades exercidas pelo interessado, instruído com cópia do estatuto social e ata de eleição da atual diretoria;
( )	Cópia do comprovante de escolaridade;
( )	Declaração de ciência e concordância com as regras estabelecidas no presente edital (Anexo III).

Decisão da Comissão Organizadora. A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida. Motivos do indeferimento: __ Santo André, __ de __ de 2019. Edson Rodrigues Veloso. Presidente da Comissão Eleitoral. Anexo II. Declaração De Residência. Eu __, nacionalidade __, estado civil __, escolaridade __ RG n.º __, CPF n.º __, residente à __, n.º __, Complemento __ Bairro __, em Santo André, Declaro sob as penas da lei, que resido no município de Santo André desde __, conforme comprovante em anexo. Na condição de: ( ) Membro da família;* ( ) Imóvel cedido/comodato;* ( ) Aluguel sem contrato de locação.* *Trazer os documentos comprobatórios. Santo André, __de __de 2019. Nome e Assinatura do pré-candidato. Anexo III. Declaração de Concordância com o Edital. Eu __, nacionalidade __, estado civil __, escolaridade __ RG n.º __ CPF n.º __, residente à __n.º __, complemento __ Bairro __, em Santo André, informo que tomei ciência da Resolução CMDCA/SA nº 452/2019 - Edital para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo André, publicada em 16 de março de 2019 na imprensa local e no sítio oficial da Prefeitura abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, Declarando que estou de acordo com os termos desta Resolução. Santo André, __de __de 2019. Nome e Assinatura do pré-candidato. Anexo IV. Comprovação da Experiência. (em papel timbrado da instituição com CNPJ).

Entidade: __	Natureza da Entidade
	Governamental ( )
	Não Governamental ( )

Endereço:
Telefone:
CNPJ:
Inscrição CMDCA nº.
Outras Inscrições em Conselhos:

Programa de Atendimento/Prestação de Serviço: __

Responsável Legal:
Cargo/Função:
Endereço:

Atividades exercidas pelo Pré-Candidato:	Voluntária ( )
__	Remunerada ( )
Data de Início da Atividade:	Data de Desligamento:

Santo André, __de __de 2019. Nome e assinatura do responsável legal da entidade. Observação. Providenciar: 1. Cópia do Estatuto Social e Ata da Assembleia de Eleição da atual diretoria, se entidade não governamental; ou 2. Cópia da publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade governamental; Anexo V. Conteúdo Programático e Bibliografia. A prova versará sobre o seguinte conteúdo programático: I - Conhecimentos Gerais: a)
Portuguesa: Interpretação de texto. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Acentuação gráfica. Pontuação. Figuras de linguagens. b) Raciocínio Lógico: Sistema de equações de 1º e de 2º graus. Álgebra e gráfico no plano cartesiano de Funções de 1º e de 2º graus. Circunferência e círculo: relações métricas. Segmentos proporcionais: Teorema de Tales e Teorema de Pitágoras. Porcentagens. Probabilidade. Volume de sólidos geométricos. Gráficos de funções - leitura e interpretação de gráficos ilustrativos. Média aritmética simples. Sistemas de medidas usuais. Raciocínio lógico. c) Atualidades: Serão abordadas questões de atualidade veiculadas pelos meios de comunicação social (impressos, eletrônicos e digitais) sobre Política, Economia, Ciências e Saúde, Cotidiano, Esporte, Cultura, Tecnologia e Entretenimento. d) Noções de Informática: Sistema operacional e ambiente Windows. Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Office (Word, Excel e Power Point). Utilização e configuração de e-mail no Microsoft Outlook. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. II.I - Conhecimentos Específicos: a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. b) Lei Federal n° 8069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. c) Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. d) Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. e) Lei Federal nº 12.010 de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm. f) Lei Federal n° 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. g) Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. h) Lei Municipal n° 9.267 de 20 de outubro de 2010 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Orçamento da Criança e do Adolescente, consolidando a legislação vigente em Santo André, e dá outras providências. https://consulta.siscam.com.br/camarasantoandre/arquivo?Id=37968. i) Decreto Municipal n° 16.223 de 25 de outubro de 2011 e alterações posteriores, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA. https://consulta.siscam.com.br/camarasantoandre/arquivo?Id=47834. j) Decreto Federal nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. k) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view. l) Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. https://www.direitosdacrianca.gov.br/novodireito/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view. m) Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas-2009-109-11-11-2009.pdf/view. n) Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 - Política Nacional da Assistência Social - PNAS. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. o) Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-e-conanda-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-1. II.II - Bibliografia: a) Andrade, José Eduardo de. Conselhos Tutelares: sem ou cem caminhos. Veras Editora; b) Carvalho, M.C.B. Famílias e Políticas Públicas. In: Acosta, A.R. & Vitalle, M.A.F. (org.) Família: Redes, Laços e Políticas Públicas. São Paulo, Cortez, 2008; c) Fonseca, Claudia. Caminhos da Adoção. São Paulo, Cortez, 2002; d) Guará, Isa Maria F. R. Gestão Municipal dos Serviços de Atenção à criança e ao adolescente. Segunda Edição. IEE-PUCSP; e) Pereira-Pereira, P.A. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem estar. IN: Sales, A. P.; Matos, M.C.; Leal,M.C. (Org.). Política social, Família e Juventude. São Paulo, Cortez, 2004. Cronograma.

Etapa	Data/Prazo	Horário	Local
Inscrições	15/04 a 31/05/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Publicação dos pré-candidatos aptos	até 11/06/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Recursos	até 13/06/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Publicação Resultado dos Recursos e Aptos	até 20/06/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Prova	21/07/2019	08h às 13h	Local a ser posteriormente divulgado
Gabarito	até 23/07/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Publicação do Resultado da Seleção Prévia	até 02/08/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Vistas das provas	até 06/08/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Recebimento de Recursos para impugnação do Resultado da Seleção Prévia	até 09/08/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos e Lista Preliminar de pré-candidatos aptos	até 15/08/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Pedidos de Impugnação	até 20/08/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Notificação dos pré-candidatos impugnados	até 21/08/2019		não se aplica
Apresentação da Defesa da Impugnação	até 23/08/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Publicação do Resultado do Julgamento dos Pedidos de Impugnação	até 27/08/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Apresentação de Recurso ao CMDCA contra decisão da Comissão Eleitoral	até 29/08/2019	13h às 16h	CMDCA - Rua Senador Flaquer, 351B - Centro
Deliberação do CMDCA	até 30/08/2019	09h às 12h	Local a ser posteriormente divulgado
Remessa de cópia dos pedidos de inscrição dos pré-candidatos considerados aptos ao Ministério Público	até 30/08/2019	-	não se aplica
Publicação da Lista dos Candidatos Habilitados	até 06/09/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Eleição	06/10/2019	09h às 17h	EMEIEFs
Publicação do Resultado da Eleição	até 09/10/2019	-	Imprensa oficial do Município e sede do CMDCA
Posse	10/01/2020	-	Local a ser posteriormente divulgado

Secretaria de Mobilidade Urbana - Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 008/2019. Ficam os proprietários dos imóveis particulares com as classificações abaixo relacionadas, autuados por não cumprir com as exigências contidas nas notificações preliminares referentes à construção, reconstrução ou reforma de passeio em conformidade com as Leis Municipais 3595/71 e 4181/73 e demais alterações - cf 15.165.020 LRG Administração de Bens e Participações Ltda multa 0561/2019 - cf 01.010.028 Celso Wladomiro Marchesan multa 0560/2019 -cf 03.064.053 Raul da Silva Passo multa 0539/2019 -cf 04.061.009 Ricardo Hidaka multa 0555/2019 - cf 10.333.022 Cia de SaneamentoBásico do Estado de São Paulo multa 0106/2019 - cf 01.039.047 Geraldo Vieira dos Santos multa 0516/2019 - cf 01.087.016 Amauri Aparecido de Carvalho multa 0565/2019 - cf 03.056.020 Rodrigo Pacheco Maragliano multa 0524/2019 - cf 03.062.004 Maria Ignez Pinheiro Marçal multa 0542/2019 - cf 03.063.002 Sebastiana Pinto de Souza Santos multa 0554/2019 - cf 03.063.017 Hélio Lima multa 0550/2019 - cf 03.063.033 Antônio da Costa Lourenço multa 0543/2019 - cf 03.063.034 Antônio da Costa Lourenço multa 0547/2019 - cf 03.063.063 Adilson Tiviroli Pedrão multa 0549/2019 - cf 03.074.022 Maria Molnar multa 0540/2019 - cf 03.082.003 Fenícia Participações e Administrações de Bens Ltda multa 0523/2019 - cf 03.083.021 Sérgio Luís Simões Fermoselles multa 0538/2019 - cf 04.068.007 Nelly Kovacs multa 0556/2019 - cf 04.148.060 Sueli Aparecida Pimenta multa 0563/2019 - cf 05.080.044 Débora Borba de Menezes multa 0520/2019 - cf 07.010.012 Rubens Geannaccini Junior multa 0515/2019 - cf 07.174.026 Teresa Cristina Dawidowicz Jorge multa 0514/2019 - cf 11.114.048 Jaime Antônio de Souza multa 0564/2019 - cf 13.237.019 Vicenzo Di Genova multa 0558/2019 - cf 13.237.020 Hilda Gomes multa 0559/2019 - cf 15.061.005 Ira Administração de Imóveis Ltda multa 0517/2019 - cf 15.061.148 Ira Administração de Imóveis Ltda multa 0518/2019 - cf 15.087.021Affonso Martins multa 0566/2019 - cf 17.266.020 Antônio Eduardo Moutinho multa 0537/2019 - cf 01.087.016 Amauri Aparecido de Carvalho multa 0971/2019- cf 03.063.018 Ana Lucia Solimeo Pezzolo multa 0552/2019 - cf 04.025.070 Angelino Alves de Oliveira multa 0562/2019. Arq. Edison Kazuo Kawashima - Diretor.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. Inexigibilidade de Licitação. Ficam Autorizadas e Ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs.: 6310/2019, contratação da Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança representando o profissional Caio Augusto Paduan para realização de Aulas de Presença Cênica e Direção Cênica no Núcleo de Formação Intensiva (avançada), no período de 13/03/2019 a 19/11/2019, na Escola Livre de Dança de Santo André, no valor total de R$ 9.000,00. 6314/2019, contratação da Mei Suzana Beiersdorff Bayona representando a profissional Suzana Beiersdorff Bayona para realização de Aulas de Dança Contemporânea no Núcleo Infantil e de Educação Somática no Núcleo de Formação Intensiva, no período de 12/03/2019 a 19/11/2019, na Escola Livre de Dança de Santo André, no valor total de R$ 13.900,00. 6318/2019, contratação da Mei Cristiane Fátima Santos representando a profissional Cristiane Fátima Santos para realização de Aulas de Danças Brasileiras no Núcleo de Adultos, no período de 13/03/2019 a 19/11/2019, na Escola Livre de Dança de Santo André, no valor total de R$ 5.600,00. Errata. Na publicação do dia 14/03/2019, para a Inexigibilidade de Licitação Proc. 6311/2019, onde se lê "no valor total de R$ 20.000,00" leia-se "no valor total de R$ 15.900,00".

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 364.03.2019 Oscar Martorelli de Mattos, Assistente de Departamento - UAIC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 365.03.2019 Ariovaldo Veiga, Assistente de Departamento - SMA; Port. n.º 366.03.2019 José Luis Alfenas, Assistente de Departamento - SMA; Port. n.º 367.03.2019 Carmen Jane dos Santos Pinto de Castilho, Assessor de Diretoria